

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Segunda-feira - 10 de Março de 2008

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2008.

Disciplina o exercício cumulado dos cargos que compõem a Alta Administração Estadual e de Dirigentes de Partidos Políticos.

CONSELHO ESTADUAL DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº. 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o exercício simultâneo, por incompatibilidade com a ética pública, dos cargos que compõem a Alta Administração Estadual e de dirigentes de partido político, nos níveis nacional, estadual e municipal.

§ 1º Integram a alta administração estadual:

. Os Secretários de Estado e os Subsecretários de Estado;

I. os titulares de cargos equivalentes;

II. os presidentes e os diretores de agências estaduais, de autarquias, inclusive as especiais, de fundações mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista;

V. os ocupantes de outros cargos da estrutura da Administração Direta, cuja natureza seja considerada de

alta relevância pública.

§ 2º Para fins de aplicação desta Resolução, são considerados dirigentes de partido político o presidente e o secretário-geral, bem como qualquer pessoa que tenha por obrigação determinar a execução das decisões adotadas no âmbito partidário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 18 dias de fevereiro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

CONSELHO ESTADUAL DE ÉTICA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CRISTIANE MENDONÇA
Conselheira Presidente

DÉLIO JOSÉ PRATES DO AMARAL JÚNIOR
Conselheiro

EDEBRANDE CAVALIERI
Conselheiro

JÚLIO CÉSAR POMPEU
Conselheiro

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
Conselheiro

OLIVEIRA DE ARAÚJO
Conselheiro

ORLANDO CALIMAN
Conselheiro

DECRETOS

DECRETO Nº 115-S, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Designa os Titulares e Suplentes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, criado pela Lei 8.784 de 21 de Dezembro de 2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 2020-R de 07 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, de que trata a Lei 8.784 de

21 de dezembro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 2020-R de 07 de março de 2008, será gerido pelo Conselho Gestor composto dos seguintes membros titulares e suplentes:

I. Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano / SEDURB
• Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Titular
• Eduardo Loureiro Calhau - Suplente

II. Diretor Presidente da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo / COHAB-ES
• Claudio de Almeida Thiago Soares - Titular
• Helena Zorral Nodari - Suplente

III. Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social / SETADES
• Givaldo Vieira da Silva - Titular

• José Gomes de Oliveira - Suplente

IV. Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca / SEAG
• Cesar Roberto Colnaghi - Titular

• Célia Kiefer - Suplente

V. Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN
• Ana Paula Vitali Janes Vescovi - Titular

• Andréa Figueiredo Nascimento - Suplente

VI. Representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo / AMUNES
• João Guerino Balestrassi - Titular

• Edelson Brandão Paulino - Suplente

VII. Representantes dos Movimentos Sociais Organizados
• Amanda Aparecida Rodrigues Schwab - Titular

• Maria Clara da Silva Pereira - Titular

• Edilza Maria da Silva Felipini - Suplente

• Lenine Fernandes Rangel - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de março de 2008, 187º da

Independência, 120º da República, 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 2020-R, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 8.784, de 21 de dezembro de 2007, que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB e institui o Conselho Gestor do Fundo e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta no processo nº 40234185/2008,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, de que trata a Lei 8.784 de 21 de dezembro de 2007, passa a ser regulamentado na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais de interesse social direcionados à população de menor renda, na forma de subsídio, ou parcialmente reembolsáveis nas condições que serem definidas pelo Conselho Gestor do FEHAB.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Art. 3º O FEHAB é constituído por:

I. dotações do Orçamento Geral do Estado;

II. outros fundos e programas que vierem a ser incorporados ao FEHAB;

cooperação nacionais ou internacionais;
V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FEHAB;
VI. recursos provenientes do FGTS;
VII. recursos provenientes do Orçamento Geral da União; e
VIII. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º As aplicações dos recursos do FEHAB serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI. recuperação ou produção de móveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FEHAB.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º O FEHAB será gerido por um Conselho Gestor, que terá a seguinte composição:

I. Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II. Diretor Presidente da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB-ES;

III. Secretário de Estado do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social;

IV. Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;

V. Diretor Presidente do Instituto Junes dos Santos Neves - IJSN;

VI. 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, indicado pela Associação;

VII. (dois) representantes dos Movimentos Sociais Organizados.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FEHAB será exercida pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano ou representante por ele indicado.

§ 2º Os representantes citados nos

§ 4º Os membros e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor do FEHAB exercerá o voto de qualidade.

§ 6º O Conselho Gestor contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado por ato do Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 7º Os representantes de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam o movimento pela moradia popular do Estado, e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 8º As entidades referidas no parágrafo anterior precisarão ser reconhecidas como participantes do movimento pela moradia popular do Estado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Espírito Santo - FAMOPES, cabendo a esta oficializar e encaminhar os nomes dos representantes titulares e de seus suplentes à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FEHAB compete:

I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FEHAB e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano estadual de habitação;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FEHAB;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHAB, nas matérias de sua competência;

V. aprovar seu regimento interno.

Art. 7º À Secretaria Executiva compete:

I. Preparar a agenda do Conselho;

II. Promover as convocações conforme agenda ou deliberação do Presidente;

III. Participar das reuniões do Conselho, elaborando as atas;

IV. Tomar providências quanto às deliberações do Conselho;

V. Manter o Conselho atualizado quanto aos assuntos relacionados ao objetivo do FEHAB;

VI. Outros assuntos deliberados pelo Conselho.

Art. 8º O Conselho Gestor do FEHAB deverá reunir-se trimestralmente para discutir e propor as ações de planejamento e implementação da política habitacional, podendo,

de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de março de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Defensoria Pública do Estado - DPE -

RESUMO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº: 38755610/07

Contrato nº : 003/2008

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ART 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

Contratante: Estado do Espírito Santo representado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Contratada: Jacimar Jose Lodi.

Objeto: Locação de **duas** salas comerciais no Ed. Augusto Lodi N. 17 – Avenida Bertolo Malacarne, Centro – São Gabriel da Palha - ES. Para implantação do Núcleo de atendimento da Defensoria Pública em São Gabriel da Palha.

Valor: 400,00 (quatrocentos reais) por sala, mensal.

Dotação Orçamentária: Os recursos Orçamentários necessários ao pagamento das despesas deste Termo Aditivo correrão pelo Projeto/Atividade: Administração da Unidade - 02.061.0800.2112.0000, Elemento de despesa 3.3.90.36; Fonte de Recurso 0101, do Exercício de 2008.

Vigência: Da data desta publicação por doze meses.

Vitória, 07 de Março de 2008.

Drª. ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
Protocolo 12585

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO N° 1530-S/ 2007.

PORTARIA N° 149-S, DE 07.03.2008.

NOMEAR, DANIELA ROSA DE OLIVEIRA, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-01, localizado na Penitenciária Regional de Barra de São Francisco – PRBS, desta Secretaria.

PORTARIA N° 150-S, DE 07.03.2008.

NOMEAR, DÉBORA SADER, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Desenvolvimento Social.

Protocolo 1163

PORTARIA N° 151-S, DE 07.03.2008

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, VIVIANE FAUSTINA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Protocolo 1160

PORTARIA N° 152-S, DE 07.03.2008.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, ALAMAX FREITAS SANTANA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Auditoria Geral do Estado.

Protocolo 1130

PORTARIA N° 153-S, DE 07.03.2008.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, SANDRA FERNANDES BONATTI, para exercer o cargo em comissão de Subgerente de Desenvolvimento Curricular do Ensino Médio, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo 1190

PORTARIA N° 154-S, DE 07.03.2008.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, MARCIA SALES GOMES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Subprograma, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo 1189

PORTARIA N° 155-S, DE 07.03.2008.

NOMEAR WAGNER MARQUITO, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-01, localizado na Penitenciária Regional de Barra de São Francisco – PRBS, desta Secretaria.

Protocolo 1201